



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EDITAL-MATRIZ
Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)

(☒) Contratação delegada

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(☒) Ampla Participação

3. Processo administrativo:

015.11334.2023.0002556-93

4. Órgão/entidade e setor:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Gestão de Mercados e Centrais de Abastecimento.

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Concorrência nº 002/2024

6. Tipo de Licitação:

(☒) Maior Oferta

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Concessão de Uso de Bem Público dos espaços destinados à exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, localizado no Mercado do Rio Vermelho - MRV (Ceasinha).

Família: 01.90 **Código:** 145

8. Regime de execução/fornecimento:

(Não se aplica)

9. Dotação orçamentária:

(Não se aplica)

10. Prazos:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo de concessão do Mercado do Rio Vermelho, o que ocorrer primeiro.

Fica admitida prorrogação do prazo de vigência, limitada ao período máximo de 5 (cinco) anos.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE, 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo-CAB, Salvador/Bahia, CEP: 41.745-002.

Data da Sessão Pública: 10/07/2024. Início da Sessão Pública: 10h00min (Horário de Brasília)

Tel.: (71) 3115-7891 / (71)3115-7888. E-mail: copel@sde.ba.gov.br

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº:

Portaria PGE nº 063/2016

Art.: XVI

Inciso: 1

Edital-Padrão:

4.-MATRIZ-PRT-063-20-REV-IN-

SAEB-036-20-rev-GT-

007-publicar- arquivo-único

Extraído do link:

https://www.pge.ba.gov.br/matrizes_inst_nvocatorios/

Data do download: 17/01/2023



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

(**x**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PARECER Nº PA-NPMA-404-2023 e PARECER Nº PA-NPMA-005-2024.

13. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame.
- (☒) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (☒) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
- (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (☒) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
- (☒) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (☒) Não se aplica
 - (☐) Sim [NOTA: no tipo técnica e preço]
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (☐) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]
 - (☒) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (☒) Título I - Dos Princípios
- (☒) Título II - Dos Impedimentos
- (☒) Título III - Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV - Do Procedimento na Licitação
- (☒) Título V - Das Impugnações
- (☒) Título VI - Das Disposições Finais
- (☒) Título VII - Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII - Da Contratação
- (☒) Título IX - Das Penalidades
- (☒) Título X - Do Foro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Alisete Fernandes de Freitas Neta - Portaria SDE nº 013 de 28 de fevereiro de 2023.

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador/Bahia, CEP 41.745-002.
Horário: 08h30minh às 12h00minh ou 13h30minh às 18h00minh
Telefone: (71) 3115-7891/3115-7888
E-mail: copel@sde.ba.gov.br

Salvador/Ba, 29 de fevereiro de 2024.

ALISETE FERNANDES DE FREITAS NETA
Matricula: 15413816-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em **(x) duas casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. DESCRITIVO: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção junto com seus anexos.

2. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a Concessão de Uso de Bem Público dos espaços destinados à exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, localizado no Mercado do Rio Vermelho - MRV (Ceasinha).

2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste termo de referência é a concessão de uso de bem público remunerado, dos espaços destinados à exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, localizado no Mercado do Rio Vermelho - MRV (Ceasinha).

3. JUSTIFICATIVA

O Mercado do Rio Vermelho se consolida como um grande mercado de compras, gastronomia e lazer de Salvador, que teve aumentada a capacidade de comercialização de produtos, com expansão da área de gastronomia. Conta com mais de 140 operações com diversas opções para baianos e turistas, com acesso independente e horário de funcionamento diferenciado.

Por estar localizado numa área central e numa das avenidas de maior fluxo de veículos da cidade de Salvador e, ainda, dispondo de um número pequeno de vagas de estacionamento, a contratação de empresa responsável pela manutenção e administração do estacionamento rotativo, visa organizar o trânsito, melhorar a disciplina nos estacionamentos, adequar a sinalização de trânsito e facilitar a fiscalização, com o objetivo de fornecer mais segurança aos usuários e cumprir as exigências legais de funcionamento.

4. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo de Referência, todas as disposições normativas inerentes às concessões de uso de bem público, bem como as normas relativas aos serviços de exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, compreendendo ainda o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

A empresa contratada deverá providenciar, ainda, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvarás necessários para o exercício de suas atividades comerciais.

5. DA LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS E SITUAÇÃO FÍSICA

A área de que trata este Termo de Referência, identificada pelo MRV-BA/SDE, delimitada conforme croqui no Anexo II, está disposta da seguinte forma:

A exploração será em toda a área do MRV-BA/SDE, com previsão de 245 vagas para veículos. Pode ainda a empresa contratada explorar a área da lateral do prédio, entrada da área das docas.

A empresa contratada poderá modernizar o sistema eletrônico e autônomo, já existente, para a exploração da área tarifada, mediante aprovação prévia da SDE.

A SDE reserva-se ao direito de ampliar ou reduzir, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade, o objeto do presente instrumento, conforme Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que devidamente justificado.

Caberá à empresa contratada toda a responsabilidade pelo estacionamento dos veículos.

Caberá à empresa contratada o controle de acesso de veículos na área das docas, podendo ser cobrada tarifa dos veículos que estacionem nessa área e que extrapolem os períodos determinados pela Administradora do MRV para a carga e descarga de mercadorias.

Caberá à empresa contratada toda a responsabilidade pelos ajustes que por ventura possam se fazer necessários, bem como, a obrigação de instalar os equipamentos necessários ao funcionamento das atividades objeto da presente concessão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

A guarda e a segurança da área do estacionamento serão de responsabilidade da empresa contratada, não cabendo qualquer ressarcimento por furtos ou danos por parte da MRV-BA/SDE.

As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio do MRV-BA/SDE ao término do contrato, independentemente de qualquer indenização por parte da contratante, os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência ao patrimônio do MRV-BA/SDE.

6. DA DESCRIÇÃO MACRO FUNCIONAL DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

O sistema de controle de acesso de veículos contém uma Plataforma de Controle de Acesso, integrado aos periféricos (cancelas, estação de operação e monitoramento) e o sistema de cartão, que permitem controlar o tráfego de entrada e saída de veículos, de forma segura e flexível.

A composição da rotatividade mínima se dará pela transparência nos dados do sistema de controle de acesso da empresa contratada.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E BILHETAGEM

O sistema possui os seguintes componentes:

Servidor de Banco de Dados: servidor responsável pelo armazenamento estruturado das configurações de operação, dados cadastrados, eventos e alarmes registrados do sistema, que deve ser dimensionado para suportar a quantidade de dados prevista, garantindo a eficiência e a disponibilidade do sistema.

Software de Controle Central: software responsável por realizar a sincronização entre os dados armazenados no Servidor de Banco de Dados e os dados das Controladoras de Bloqueio de Acesso, e vice-versa. Este software opera automaticamente de modo não interativo, isto é, sem a necessidade de um logon ou acionamento por um operador humano.

Estação de Operação: são os computadores utilizados por operadores do sistema para manutenção do cadastro de usuários e cartões, configuração do sistema, realização de consultas, monitoramento da situação do sistema e extração de relatórios. Todas as operações realizadas pela estação de operação são feitas em comunicação online com o Servidor de Banco de Dados.

Estação de Cobrança: são sistemas de controle de acesso de veículos, integrados na Plataforma de Controle de Acesso, que possibilita a cobrança conforme política de preços estabelecida.

8. DA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS

A área para exploração deverá ser adequada de acordo com as especificações a seguir, necessárias para o início da exploração das atividades:

a) Sinalização

A empresa contratada deverá apresentar o projeto de adequação das sinalizações verticais e horizontais nas áreas dos estacionamentos; placas regulamentadoras, de advertência ou indicadoras dentro do estacionamento; placas de avisos, tabela de preços e outras placas em geral; faixas de delimitação de vagas; faixas de delimitação de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, grávidas e idosas, projetadas próximas a entrada do Mercado; faixa de sentido de tráfego; parada obrigatória; e redutores de velocidade; devendo executá-lo após a aprovação pela Administradora do Mercado.

b) Guaritas e Cancelas

Manter na entrada e na saída dos veículos, as guaritas e cancelas existentes que deverão operar simultaneamente e ininterruptamente ao funcionamento do estacionamento.

Todas as cancelas de entrada e saída dos veículos deverão dispor de câmeras com tecnologia LPR (reconhecimento de placa veicular), a fim de agilizar a logística de acessos e garantir maior segurança aos usuários e clientes.

Deverão ser mantidas as duas cabines de cobrança já existentes no MRV, e deverão ser instalados, no mínimo, 02 (dois) pontos de cobrança de autoatendimento em locais estratégicos definidos pela Administradora, a fim de facilitar e agilizar o pagamento do cartão do estacionamento.

As duas cabines de cobrança, com operador de caixa, deverão funcionar ininterruptamente enquanto o MRV estiver aberto ao Público.

c) Áreas de Apoio

A empresa contratada deverá manter a limpeza das áreas dos estacionamentos, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pelo MRV-BA/SDE, e contará com o auxílio da empresa contratada pela ADMINISTRADORA e responsável pela limpeza e conservação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

d) Iluminação do Estacionamento

A empresa contratada deverá manter em condições adequadas o sistema de iluminação que atende a área do estacionamento garantindo condições mínimas de segurança e conforto previstas nas legislações e normatizações vigentes.

A empresa contratada será responsável pela manutenção elétrica das instalações de iluminação das áreas dos estacionamentos.

e) Da manutenção

A empresa contratada deverá prestar manutenção integral em todas as instalações edificadas, equipamentos e sistema instalados nos estacionamentos, manutenção total da sinalização vertical e horizontal, pintura de meio fio, vegetação, limpeza, além da manutenção da iluminação porto do período de vigência contratual;

Deverá atender ao chamado técnico da concedente num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

Todos os serviços de instalação dos equipamentos deverão obedecer às normas técnicas vigentes.

9. DO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada a obtenção de todas as autorizações legais para a execução das atividades, dentre estas o "ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO".

A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade civil e criminal, oriundas de danos provocadas por atos, omissão, negligência, imperícia, ou dolo de seus representantes, empregados e prepostos, bem como de outros danos causados por terceiros, por intempéries ou por quaisquer outros motivos, nos veículos estacionados ou em movimento em áreas internas do estacionamento, objeto dessa contratação.

A empresa contratada deverá manter em seu quadro de pessoal a quantidade de empregados necessários para atendimento simultâneo de todos os postos de trabalho, substituindo o empregado em folgas, licenças e férias, ficando ao seu critério a indicação de outros profissionais habilitados que por ventura devam exercer suas atividades para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, levando em consideração os dias de funcionamento do Mercado do Rio Vermelho e mantendo quadro de pessoal compatível com a demanda.

Fiscalizar os seus empregados no efetivo cumprimento das normatizações, instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela SDE, ficando entendido que o descumprimento dessas orientações, por quaisquer empregados, acarretará o imediato afastamento do infrator;

Cumprir e determinar que sejam observadas pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente pela SDE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam.

Manter plano e equipamento alternativo (ticket off-line) para os casos em que ocorra qualquer problema que afete a operação do Estacionamento, mantendo seu funcionamento sem interrupções;

- O ticket off-line (talonário devidamente numerado em ordem sequencial) deverá ser confeccionado pela empresa contratada e entregue à Administradora do MRV, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

- O ticket off-line deverá ser imediatamente solicitado pela empresa contratada à Administradora do MRV a partir da interrupção do sistema, o qual deverá conter a assinatura do representante da Administradora do MRV.

- A empresa contratada deverá instalar e manter na sala da Administração do MRV um terminal com acesso pleno e irrestrito ao sistema de controle e gestão do estacionamento para realização de avaliações e auditorias a serem realizadas a critério da Empresa Administradora do MRV.

Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos etc., sem a devida aprovação do MRV-BA/SDE.

Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos de interesse para a execução dos serviços que o MRV-BA/SDE julgue necessários conhecer ou analisar.

Disponer para os seus funcionários rádios de comunicação HT com alcance que cubra toda a área do MRV-BA que deverão estar sintonizados na mesma frequência dos rádios utilizados pelos vigilantes contratados pela Administração do Mercado.

Será vedada a execução de atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto descrito neste Termo de Referência;

Compete exclusivamente à Administração do MRV-BA/SDE, a exploração de qualquer atividade publicitária na área.

10. DA OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deve incluir em sua proposta o sistema de gestão e controle de estacionamento que utilizará, ficando sujeito à aprovação pelo MRV-BA/SDE e, ao qual deverá ser dado pleno acesso ao fiscal do contrato designado.

O estacionamento deverá operar ininterruptamente, das 07h00min (sete horas) às 19h00min (dezenove horas), de segunda a sábado, e das 07h00min (sete horas) às 17h00min (dezessete horas) nos domingos e feriados, seguindo o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

horário estabelecido pela Administradora do MRV, o qual poderá ser alterado, a critério da concedente. Na área da Doca, o horário deverá ser iniciado às 05h30min para atendimento aos Permissionários que descarreguem mercadorias, acompanhando o horário de fechamento do MRV.

Havendo necessidade em razão da realização de evento especial, a Empresa Administradora do MRV solicitará ao operador do estacionamento a extensão do horário de funcionamento exclusivamente neste dia.

A empresa contratada deverá manter ininterruptamente, todos os dias da semana, vigilância dos veículos estacionados, durante 24 (vinte e quatro) horas com cobertura de todas as áreas;

Suprir, diariamente, os caixas com troco suficiente para que se possa manter o atendimento aos usuários do estacionamento, evitando filas e transtornos;

Providenciar formas de facilitação de pagamentos, como cartões de crédito/débito e PIX, explicitando para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas;

Manter no local da prestação de serviços um livro denominado "Diário de Ocorrências", onde deverá ser registrado quaisquer fatos relativos à operacionalidade do estacionamento;

Manter em locais visíveis tanto na entrada do estacionamento como nos caixas assistidos, tabela de preços de uso do estacionamento atualizadas e informativo de interesse público relativo às atividades do estacionamento;

Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos, motos e caminhões de usuários do estacionamento, em razão de intempéries, furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza, inclusive aqueles não cobertos pelas apólices de seguro ajustadas pela empresa contratada, nas áreas sob sua responsabilidade;

Caberá à empresa vencedor a dar todo o apoio necessário ao usuário em caso de furtos, roubos e sinistros ocorridos no estacionamento, providenciando o boletim de ocorrência junto a Polícia Civil ou Polícia Militar, cabendo ainda a adoção de medidas necessárias para o acionamento da seguradora contratada para possíveis ressarcimentos.

11. POSTO DE COLABORADORES PARA A GESTÃO DO ESTACIONAMENTO

A empresa contratada deverá manter no mínimo os seguintes postos de colaboradores para a perfeita gestão do estacionamento rotativo remunerado: Equipe mínima (SEGUNDA A DOMINGO e FERIADOS).

Função	Posto(s)	Carga Horária
SUPERVISOR	01	12/36
CAIXA	02	12/36
ORIENTADOR DE PÁTIO	04	12/36
Total	07	

(*) Horário de Trabalho: das 07h00minh às 19h00minh

O quantitativo de postos previstos poderá ser alterado pela empresa vencedora, desde que previa e expressamente autorizado pela concedente.

12. TABELA DE PREÇOS

MRV	
ESTACIONAMENTO ROTATIVO	
PERÍODO	VALOR
Até 3 horas	R\$ 6,00
Hora adicional	R\$ 2,00
Mensalista	R\$ 150,00
Perda do cartão	R\$ 20,00

Quaisquer alterações dos valores e condições de tarifação do estacionamento deverão ser previamente autorizadas pela concedente.

A forma de cobrança deverá seguir ao disposto na legislação do Município de Salvador/BA.

Conforme a necessidade, a empresa contratada poderá operar com valores definidos por frações de tempo, desde que o valor da hora não ultrapasse ao estipulado.

Deverá ser concedida aos usuários do estacionamento rotativo do MRV, uma tolerância máxima, de 15 (quinze) minutos na primeira hora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- a) Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como materiais de limpeza e conservação, uniformes, equipamentos, ferramentas que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades e peculiaridades do local a ser atendido;
- b) Implantar a mão de obra devidamente equipada imediatamente após o início da vigência do contrato, nos horários mínimos fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da SDE;
- c) Caberá à empresa contratada, na data de início do contrato, disponibilizar seu quadro técnico devidamente capacitado e habilitado, de forma a executar as atividades descritas neste Termo de Referência. Todos os treinamentos e capacitações correrão por conta da empresa contratada;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Dimensionar o quadro de empregados de forma a garantir a prestação de serviço com qualidade, acrescentando para isso, a quantidade necessária de empregados para cobertura de refeições, folgas, licenças e férias;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive em casos de substituição;
- g) Fornecer à SDE, relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;
- h) Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual – EPI's e de proteção coletiva – EPC's, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho mais recente. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;
- j) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica ou aos usuários dos mesmos;
- l) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SDE.
- m) Submeter-se à fiscalização da SDE, através do fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- n) Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões e números exigidos, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela SDE;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SDE;
- s) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas e internas do MRV;
- t) Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
- u) Em caso de falta, por quaisquer motivos que seja, ainda que com apresentação de atestado, substituir temporariamente nesta jornada o funcionário que não comparecer a unidade de trabalho em até 1 (uma) hora após o início normal das atividades;
- v) Enviar para o fiscal do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, relação de férias dos funcionários efetivados na empresa contratada; Este relatório deverá ser atualizado duas vezes por ano;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SDE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos, no desempenho de suas atividades;
- x) Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a SDE isenta de qualquer despesa dessa natureza;
- y) Atender a SDE imediatamente quanto as solicitações de substituição de mão de obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que o colaborador que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao local de serviço;
- z) Não veicular publicidade acerca do contrato, sem a anuência da concedente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- aa) Realizar as benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização da concedente, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à empresa contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- bb) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à concedente e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da realizados pela concedente;
- cc) Não subconceder ou sub contratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- dd) Fornecer material de escritório (livro de protocolo, classificador, papel ofício, impressos, computador, impressora, mesas, cadeiras, armários, arquivos e etc) necessários para a operacionalização das atividades administrativas da Empresa;
- ee) Assumir integralmente e pontualmente os encargos da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, assim como efetuar o pagamento de todas as vantagens remuneratórias devidas aos empregados, apresentando à concedente os comprovantes, quando exigidos;
- ff) A empresa contratada deverá entregar mensalmente à concedente, cópias dos documentos de comprovação de pagamentos de salários, cópias de recolhimentos de FGTS, cópias de INSS, cópias dos controles de frequência, cópias do fornecimento de alimentação, cópias de documento comprobatório do fornecimento de vales transportes, cópias dos termos de rescisão e demais documentos relativos ao vínculo de emprego dos seus empregados;
- gg) Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;
- hh) Ficarão a cargo da empresa contratada os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica que serão apurados diretamente nos medidores instalados na área cedida pela concedente para servir de escritório da empresa contratada, onde será instalada sua base de operação dentro do Mercado do Rio Vermelho.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 154 da Lei Estadual nº9.433/2005.

Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

Proporcionar os meios necessários, para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da empresa contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da empresa contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo de concessão do Mercado do Rio Vermelho, o que ocorrer primeiro.

Fica admitida prorrogação do prazo de vigência, limitada ao período máximo de 5 (cinco) anos.

A prorrogação aludida no item anterior poderá ser proposta pela empresa contratada, desde que a mesma se manifeste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento do contrato, sujeita à aprovação da CONCEDENTE.

A empresa contratada ao final do contrato deverá entregar o imóvel em perfeito estado de uso.

16. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sub locar todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

O valor mensal será pago pela empresa contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do espaço, através de boleto bancário emitido pela empresa Administradora do Mercado do Rio Vermelho.

A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore. O atraso no pagamento do valor mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a empresa contratada proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Gestor do Contrato: Alberto Luiz Cravo Pinto de Queiroz, matrícula: 92101206.

Fiscal do Contrato: Raul Pedreira Marambaia - matrícula: 92088187.

Lotação: Diretoria de Gestão de Mercados e Centrais de Abastecimento

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato e do Termo de Referência, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, competindo-lhe, especialmente:

- a) Dar imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a empresa contratada ou mesmo a rescisão do contrato;
- b) Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da empresa contratada, solicitando ao setor competente da concedente, se necessário, parecer de especialistas;
- e) Fiscalizar a obrigação da empresa contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para a contratante.

18. DA PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da presente contratação.

Prestação de serviços de gestão e implantação de estacionamento rotativo remunerado em no mínimo 123 vagas (*50% do total de vagas previstas do MRV-BA/SDE*) em um único estacionamento, não sendo permitido somatório de atestados;

Somente poderão participar desta Licitação, as empresas prestadoras de serviços, que tenham no seu objeto, atividade compatível com o objeto da concorrência em questão e preencham as condições estabelecidas neste EDITAL.

Entende-se por compatível a atividade de estacionamento de veículos, que atenda a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

19. DA VISITA TÉCNICA

Para apresentar a proposta, ao interessado é obrigatória a realização de visita técnica no equipamento objeto da licitação, visando conhecer a estrutura física, as dimensões e as peculiaridades inerentes à operação, de forma que os potenciais licitantes tenham subsídios para apresentar sua proposta.

Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

A visita técnica deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da Sessão Pública, devendo ser previamente agendada pelo telefone (71) 3115-7950.

As interessadas realizarão a visita técnica acompanhadas por um servidor/funcionário designado pela SDE.

Após a realização da visita, o servidor/funcionário expedirá o Termo de Visita Técnica, em duas vias, conforme modelo previsto no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes no Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

20. DOS PRAZOS

A empresa contratada deverá iniciar as adequações para exploração da atividade imediatamente à assinatura do contrato.

A exploração do estacionamento rotativo deverá iniciar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

O prazo estabelecido somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela empresa contratada e aprovada pela SDE.

21. DA GARANTIA

A empresa contratada deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no ato da assinatura do instrumento contratual, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05;

Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei Estadual nº. 9.433/2005);

A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

A empresa contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada;

Havendo revisões ou reajustes de preços a empresa contratada deve atualizar o valor da garantia;

Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

Não será aceita garantia cuja liberação esteja condicionada ao ajuizamento de reclamação trabalhista;

Após a execução do contrato, somente constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da empresa contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à concedente;

A garantia prestada será restituída através de requerimento à DG (Diretoria Geral), após a execução do contrato, desde que comprovadas às quitações.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Operacional e os preços a serem praticados no Estacionamento devem seguir o que estabelece este Termo de Referência, e quaisquer alterações necessárias, identificadas pela empresa contratada, deverão ser submetidas à prévia aprovação da SDE.

O número de vagas do estacionamento poderá sofrer alteração e ser readequado de acordo com a necessidade operacional e a configuração física da área, desde que obedeçam às normas vigentes. Somente o MRV poderá autorizar a isenção de pagamento, desconto e utilização de vagas exclusivas.

Será de responsabilidade da empresa vencedora a execução de todas as atividades de gerenciamento e administração, de operação, de conservação dos estacionamentos previstos neste Termo de Referência.

23. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

O Mercado do Rio Vermelho tem em média 17.200 (dezessete mil e duzentos) veículos circulando mensalmente. Desses veículos, estima-se que 35 (trinta e cinco) são mensalistas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), 17.000 veículos são rotativos pagantes no valor de R\$ 6,00/período inicial de 3 horas, 200 veículos pagantes no valor de R\$ 8,00/período inicial de 3 horas + hora adicional e o restante são de não pagantes que ficam no período de tolerância.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Assim, estimou-se uma arrecadação mensal de R\$ 108.850,00 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta reais), conforme detalhado na planilha abaixo:

ESTIMATIVA MENSAL DE FATURAMENTO			
MENSALISTAS	Quantidade Estimada	VALOR (R\$)	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
MENSALISTAS	35	R\$ 150,00 / mensal	R\$ 5.250,00
ROTATIVO	17.000	R\$ 6,00/ período 3 horas	R\$ 102.000,00
	200	R\$ 8,00/ 1 hora adicional	R\$ 1.600,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 108.850,00			

A empresa vencedora deverá praticar os preços estipulados pela SDE, conforme segue:

- a) R\$ 6,00 pelo período inicial de 3 horas e R\$ 2,00 por hora adicional;
- b) Mensalista – R\$ 150,00;

O critério de julgamento da proposta será o maior percentual do faturamento mensal a ser repassado para o MRV-BA/SDE. O percentual deverá ser aplicado em cima do faturamento bruto mensal pela exploração da atividade.

O valor mínimo do percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o faturamento mensal bruto.

A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA;

Na hipótese de não conclusão do processo de contratação dentro do prazo de validade da proposta sem prévia manifestação da EMPRESA, fica considerado revalidada a Proposta;

Para assinatura do contrato será exigida garantia contratual conforme estipulado na lei nº 9.433/2005 e no edital da referida licitação.

Modelo de proposta de preço no Anexo I.

24. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Servidor responsável: Raul Pedreira Marambaia – Matrícula 92088187

Lotação: Diretoria de Gestão de Mercados e Centrais de Abastecimento - SDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Concessão de uso remunerado dos espaços destinados à exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, localizado no Mercado do Rio Vermelho (CEASINHA).

Faturamento bruto estimado / mês	% do faturamento a ser repassado	Valor mensal estimado a ser repassado (R\$)
R\$ 108.850,00		
VALOR MENSAL	R\$ _____ (POR EXTENSO)	
VALOR GLOBAL (12 meses)	R\$ _____ (POR EXTENSO)	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses	
VALIDADE DA PROPOSTA		

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



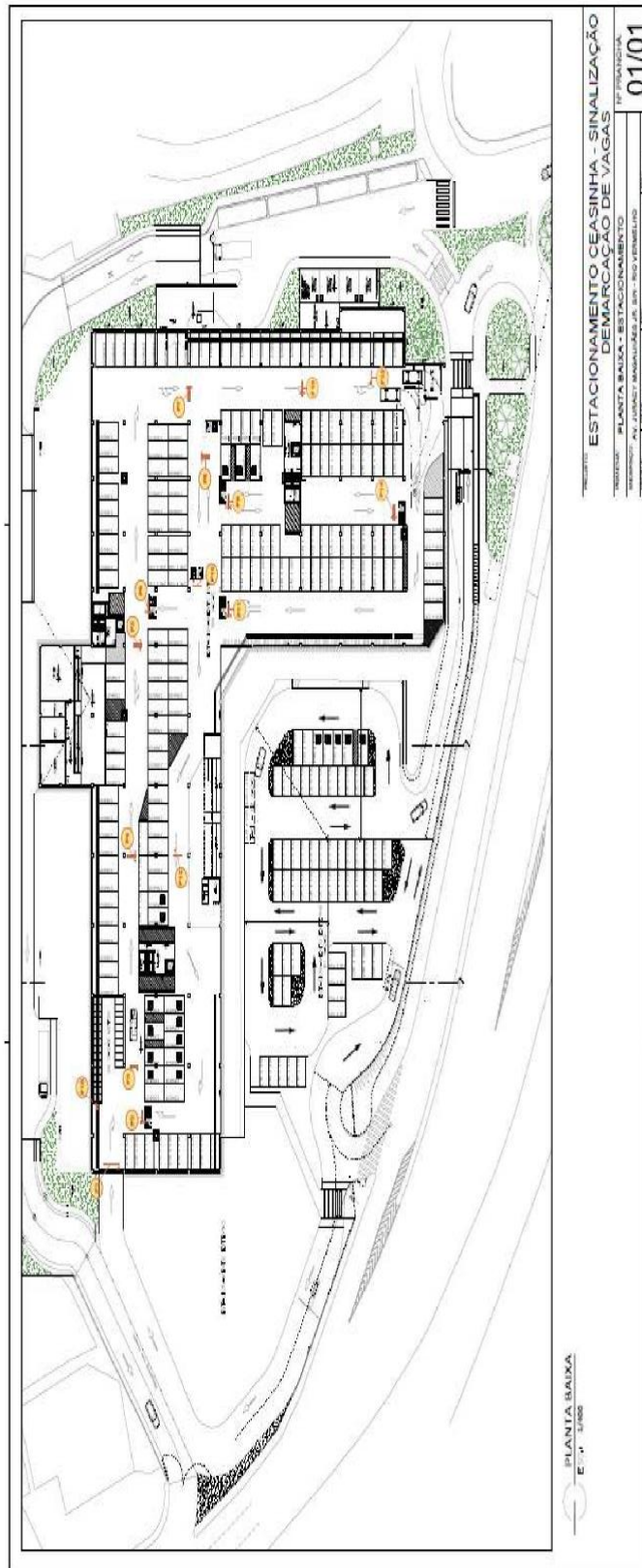
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO II
CROQUIS DA ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO MRV



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

ANEXO II
CROQUIS DA ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DO MRV





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	(*) FATURAMENTO BRUTO ESTIMADO MÊS	(**) PERCENTUAL DO FATURAMENTO MÍNIMO A SER REPASSADO	VALOR MENSAL ESTIMADO A SER REPASSADO
1	Concessão de uso remunerado dos espaços destinados à exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, localizado no Mercado do Rio Vermelho (CEASINHA).	R\$ 108.850,00	50%	R\$ 54.425,00
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 54.425,00				
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$ 653.100,00				

*Estima-se uma arrecadação mensal de R\$ 108.850,00 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta reais), conforme detalhado n Item 23. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

**O critério de julgamento da proposta será o Maior Percentual do faturamento mensal a ser repassado para o MRV-BA/SDE. O percentual deverá ser aplicado em cima do faturamento bruto mensal pela exploração da atividade.

**O valor mínimo do percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o faturamento mensal bruto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Item	Descrição	Faturamento bruto estimado/ mês	% do faturamento a ser repassado	Valor mensal estimado a ser repassado (R\$)
01	Concessão de uso remunerado dos espaços destinados a exploração, manutenção e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos, localizado no Mercado do Rio Vermelho (CEASINHA).			

VALOR (MENSAL)	R\$
VALOR TOTAL (ANUAL)	R\$
Prazo do Contrato	12 meses
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	() DIAS [≥60]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1o- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2o- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3o- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4o - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de ____ de 20__.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** **[ou]** () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(X) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

- (x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência, que corresponde ao número de 123 (cento e vinte e três) vagas em um único estacionamento, não sendo permitido somatório de atestados;
- b) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).

b.1 Os licitantes deverão realizar obrigatoriamente a visita técnica, apresentando junto aos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA) sob pena de inabilitação, de acordo com o modelo constante da PARTE II da SEÇÃO III deste instrumento.

b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor responsável: Raul Pedreira Marambaia

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002

Horário: 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Tel: (71) 3115-7950.

E-mail: raul.marambaia@sde.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA: VISITA TÉCNICA

Para apresentar a proposta, ao interessado é obrigatória a realização de visita técnica no equipamento objeto da licitação, visando conhecer a estrutura física, as dimensões e as peculiaridades inerentes à operação, de forma que os potenciais licitantes tenham subsídios para apresentar sua proposta.

Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

A visita técnica nos equipamentos deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da Sessão Pública, devendo ser previamente agendada pelo telefone (71) 3115-7950.

As interessadas realizarão a visita técnica acompanhadas por um servidor/funcionário designado pela SDE.

Após a realização da visita, o servidor/funcionário expedirá o Termo de Visita Técnica, em duas vias, conforme modelo previsto no Edital.

Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes no Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
- c.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento.
- c.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
- c.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- c.3 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(**X**) **exigível (contratação de caráter geral)**

(**x**) contratação de bens

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
Solvência Geral (SG)=	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});}$
Liquidez Corrente (LC) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

- As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.
- Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

[NOTAS:

1. Nos termos da Instrução SAEB nº 036/20, aplica-se o disposto nesta cláusula na contratação de bens de caráter geral e na contratação de serviços de caráter geral sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em que não admitida a dispensa de qualificação econômico-financeira.

1.1 Consideram-se de caráter geral as contratações de bens e serviços de natureza habitual, destituídas de complexidade técnica ou de especialização, passíveis de serem suportadas pela definição dos critérios de capacidade econômico-financeira, de forma expedita, em face das características usuais dos compromissos suportados pelos contratados. (item 1.1)

1.2 Consideram-se serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra os serviços de natureza contínua ou não, caracterizados pela realização da atividade especificamente definida, sem caráter de exclusividade. (item 3, inc. IV).

2. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita considerando, como base de cálculo, o valor estimado da contratação fixado pela Administração.

3. Quando permitida a contratação de consórcio de empresas, deverão ser observados os requisitos de habilitação dispostos no art. 105 da Lei nº 9.433/05.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
 - d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- 3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.
- 3.1** Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- (**x**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

-
Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- () **1.** Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
() Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

[NOTAS:

1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:

2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)

2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- (☒) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.
() Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

[NOTAS:

1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.
2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.
3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.
4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.
5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.
6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]

SEÇÃO IV
AValiação DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- (☒) Não se aplica
() Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de incontestável pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]

SEÇÃO V
**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- () Não se aplica
(☒) Sim

1. Será reservada a cota de () [**≤ 25%**] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

NOTAS:

1. a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte restringe-se às licitações para aquisição de bens de natureza divisível. [art. 48, III, da LC nº 123/06]
2. não se aplica a reserva de cota, quando:
 - 2.1 não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [art. 49, II, da LC nº 123/06]
 - 2.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. [art. 49, III, da LC nº 123/06]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO Nº ____/____ DE CONCESSÃO
REMUNERADA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA
NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, situada na ____, neste ato representado por seu titular da pasta ____, devidamente autorizado por decreto de delegação de competência, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, edição __/__/__, com efeito, a partir de __/__/__, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº ____, situada na ____, Inscrição Estadual/Municipal nº ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [modalidade] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Concessão de Uso, a título remunerado, pelo CONCEDENTE, da área de 6.891,23 m², correspondente ao estacionamento rotativo de veículos, no Mercado do Rio Vermelho – MRV (Ceasinha), localizado na Av. Juracy Magalhães JR. s/n, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado – SIMOV sob o nº 4730.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A concessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CONCESSIONÁRIA, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para a exploração, manutenção e administração do estacionamento rotativo de veículos localizado no Mercado do Rio Vermelho – MRV (Ceasinha), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência (SEÇÃO II), do CONTRATO, e da Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integra este instrumento, conforme modelo da SEÇÃO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Termo de Referência (SEÇÃO II), bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I- pagar o valor da remuneração da concessão de uso nos prazos e condições definidas neste Contrato;
- II- executar a finalidade deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONCEDENTE;
- III- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa da exploração e administração do estacionamento;
- IV- não ceder nem transferir, no todo ou em parte, o uso do imóvel estadual a terceiros;
- V- zelar pela segurança, manutenção e conservação do espaço cedido objeto desta Concessão, devendo a CONCESSIONÁRIA, se for o caso, realizar requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CONCEDENTE para prévia autorização;
- VI - assumir, a partir da assinatura deste Contrato, todos ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da CONCESSIONÁRIA;

VII – obter todas as autorizações, licenças ou alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel, devesse mantê-las em situação regular durante o período da concessão;

VIII - respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

IX- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

X- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XI- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XII- cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;

XIII- manter, por conta própria, o espaço limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CONCEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XIV- devolver ao CONCEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da CONCESSIONÁRIA quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE, além das determinações contidas no Termo de Referência (SEÇÃO II), bem como daquelas decorrentes de lei, o acompanhamento e a fiscalização do uso do bem cedido à CONCESSIONÁRIA, garantindo o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, pela ocupação da área, a título de remuneração, o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§1º. O pagamento da remuneração será feito, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, por meio de boleto bancário emitido pela empresa Administradora do Mercado do Rio Vermelho, e enviado por e-mail informado pela CONCESSIONÁRIA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos ao CONCEDENTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas ora pactuadas, será imputado à CONCESSIONÁRIA o pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor em atraso.

§4º. O não pagamento até 35 (trinta e cinco) dias após a data de vencimento resultará no protesto do título em atraso.

§5º. O não pagamento da remuneração por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados tipificará inadimplência e resolverá o contrato, sem necessidade de notificação, com imediato retorno da posse do imóvel ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

prorrogado pela Administração contratante por iguais e sucessivos períodos, observado o limite temporal previsto na Lei nº 9.433/2005, acaso as condições inicialmente ofertadas permaneçam vantajosas para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E DA ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CONCEDENTE, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à retenção ou a indenização quando da restituição do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado ao CONCEDENTE, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ficando esta obrigada a prestar todas as informações necessárias e a permitir o acesso amplo e irrestrito ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA restituirá o bem imóvel outorgado em condições normais de utilização, quando do término de vigência do presente contrato ou nas hipóteses de extinção contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

O presente Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Sexta deste instrumento;
- II - quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução;
- III - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§1º. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a restituir o bem imóvel com as acessões e as benfeitorias nele existentes.

§2º. A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste Contrato caracterizará posse injusta e precária pela CONCESSIONÁRIA, autorizando o CONCEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse dos bens.

§3º. Responderá a CONCESSIONÁRIA por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CONCEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO, quando da devolução do bem ao CONCEDENTE, em ambos os casos, precedidos de vistoria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/Ba, _____ de _____ de _____.

ANGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE - MENOR PREÇO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05. -

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

10. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

11. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.

22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

22.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas de preços

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 28.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 28.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 28.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 28.4 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexecutabilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

Seção II
Do empate

Subseção I
Do empate em licitações de itens de ampla participação

29. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 29.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 29.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 29.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 29.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 29.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 29.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.
- 29.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
30. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 30.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

31. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção II

Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

32. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

33. Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.

Seção III

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

34. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

35. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

36. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

37. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

38. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

38.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

38.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

38.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

38.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

38.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

38.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

38.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção IV

Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.

41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
50. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.
51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:
- 52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.
- 52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.
- 52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.
55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:
- 57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.
- 62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada desenvolvida sob as modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**

72.1 Na hipótese do item 72, à licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.1.1 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.